

LEI Nº 3583/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

FIXA PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE GUAPORÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É fixado em R\$ 494,16 (quatrocentos e noventa e quatro reais com dezesseis centavos) o valor do Padrão de Referência de que trata o artigo 26 da Lei nº 3.028/2010, a contar de 1º de março de 2015.

Art. 2.º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º. desta Lei foi obtido pela Revisão Geral Anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, apurado em 3,86 (três vírgula oitenta e seis por cento) no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, e no reajuste de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento), resultando o percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3.453/2014, de 18 de março de 2014.

Art. 3º Fica concedido reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre os Proventos e Pensões do Quadro de Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar de 1º de março de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de março de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-03-2014